

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 28/98/M

de 1 de Julho

O movimento de pessoal abrangido pelo processo de ingresso, que se vai intensificar no segundo semestre do corrente ano, aconselha a que seja dilatado o período de *vacatio legis* do Decreto-Lei n.º 7/98/M, de 23 de Fevereiro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/98/M, de 23 de Fevereiro)

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/98/M, de 23 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 1 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門政府

法令 第 28/98/M 號

七月一日

鑑於將在本年度下半年加緊進行之進入程序所包括之人員之調動，現宜延長二月二十三日第 7/98/M 號法令之待生效期。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(二月二十三日第 7/98/M 號法令之修改)

二月二十三日第 7/98/M 號法令第五條修改如下：

第五條

(開始生效)

本法規於一九九九年一月一日開始生效。

第二條

(開始生效)

本法規立即開始生效。

一九九八年七月一日核准

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 52/GM/98

批示 第 52/GM/98 號

O Centro Cultural de Macau constituirá um espaço polivalente integrado por um centro de espectáculos, áreas de museus, galerias e espaços de apoio os quais permitirão a sua utilização em eventos de natureza cultural, científica, técnico-profissional e turística.

Importa, por isso, proceder à criação de uma estrutura organizacional que promova, coordene e execute medidas e acções indispensáveis à instalação do Centro, para garantia da sua operacionalidade, nomeadamente, na vertente dos recursos humanos.

澳門文化中心是一所多功能場館，設有表演中心、展覽館、美術館和輔助場地，可應用於文化、科學、技術及職業和旅遊性質的活動。

因此，設立組織架構非常重要，以推行、統籌和執行建立中心必須的措施和行動，確保其運作，尤其是人力資源方面。

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É criada a Comissão Instaladora do Centro Cultural, abreviadamente designada por CICC.

2. A CICC tem por objectivos a promoção e coordenação das acções que conduzam à plena instalação e funcionamento do Centro Cultural de Macau, adiante designado apenas por Centro, nomeadamente:

a) Estudar o modelo de gestão adequado às actividades do Centro e elaborar o projecto de diploma que consagre a respectiva estrutura orgânica;

b) Implementar as medidas de selecção e formação dos recursos humanos indispensáveis ao funcionamento do Centro, considerando o perfil dos quadros técnicos necessários atenta a especificidade dos diversos vectores de actividade do mesmo;

c) Manter estreita coordenação com o Gabinete do Centro Cultural de Macau, no acompanhamento da execução do projecto de obra, com particular incidência nas vertentes técnico-funcional, de equipamentos e de instalações especiais;

d) Proceder à abertura de consultas e/ou lançamento de concursos públicos para a adjudicação da execução do projecto de decoração de interiores do Centro e a aquisição dos bens móveis e materiais essenciais ao bom funcionamento de todas as áreas úteis;

e) Elaborar o inventário da carga e espólio do Centro.

3. A CICC tem a duração previsível de um ano.

4. A CICC é composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Governador, equiparados para efeitos remuneratórios, respectivamente, a director e subdirectores da coluna 1, do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. A CICC é integrada pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante a celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do presidente.

6. A CICC funciona na dependência e sob a orientação do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

7. A CICC funciona em instalações cedidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

8. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento da CICC são suportados pelas dotações para o efeito inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território.

基此：

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及八月十一日第 85/84/M 號法令第九條賦予的權能，下令：

一、設立文化中心籌設委員會，葡文簡稱 CICC。

二、文化中心籌設委員會的宗旨為推行和統籌澳門文化中心全面建立和運作的活動，包括以下方面：

a) 研制適合澳門文化中心活動的管理模式和制訂相關組織架構的法規草案；

b) 實施澳門文化中心運作上必需的人力資源甄選和培訓措施，並針對澳門文化中心不同活動的特點而考慮所需的技術人員；

c) 在跟進工程方案上，特別在技術及運作、設備和特別設施方面，與澳門文化中心辦公室保持緊密合作；

d) 進行諮詢及/或公開競投，將澳門文化中心內部裝修方案的執行工作、購買有關動產及令設施良好運作所需物料進行判給；

e) 編製澳門文化中心的財產清單。

三、文化中心籌設委員會的存續期預計為一年。

四、文化中心籌設委員會由一名主席和兩名委員組成，由總督以批示委任，其薪俸分別相等於十二月二十一日第 85/89/M 號法令附表一第一欄的司長和副司長。

五、文化中心籌設委員會的組成包括實現其目標必須的人員。可向有關部門要求派駐或徵用人員；亦可按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的形式以合同任用；或根據主席的建議，以包工合同或訂定個人勞動合同任用。

六、文化中心籌設委員會運作上從屬傳播、旅遊暨文化政務司，並受其指導。

七、文化中心籌設委員會在財政司為此目的而讓與的設施運作。

八、文化中心籌設委員會設施和運作上的負擔均由為此目的而登錄或將登錄於本地區總預算的撥款支付。

9. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

九、本批示自公布日起生效。

命令公布

一九九八年六月二十九日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 章奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00

每份價銀四元正